



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.774, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTOR: Vereador Alexandre de Castro Brasil.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Conservação de Estradas Rurais do Município de Santo Antônio de Pádua – **PROCER**, com o objetivo de garantir condições permanentes e seguras de tráfego para o deslocamento dos moradores da zona rural permitindo o escoamento adequado da produção agropecuária.

§ 1º - Compreende os objetivos da presente lei, sobre a melhoria constante das estradas, vias e todas as modalidades de acesso à circulação da produção, inclusive, os acessos que dependam de autorização do proprietário/ produtor rural, viabilizando o atendimento eficaz do tráfego para o deslocamento dos moradores da zona rural e o escoamento adequado da produção agropecuária do Município.

§ 2º - Serão atendidas pelo PROCER, além das vias primárias e secundárias de uso comum, aquelas vias situadas no interior das propriedades rurais para acesso às moradias de proprietário, arrendatários, colonos ou possuidores a qualquer título, sem ônus para os mesmo, garantindo o Direito de todos a livre locomoção.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação dos beneficiados.

Art. 2º - O **PROCER** será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, conforme as seguintes diretrizes:

- I- Audiência e acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II- Cadastramento e mapeamento das estradas rurais, com demarcação dos pontos críticos, e dimensionamento mínimo de 6 (seis) metros para a pista de rolamento, com 1 (um) metro de acostamento para cada lado;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- III- Priorização dos trechos a serem conservados em função das densidades populacionais, dos acessos às escolas e do escoamento da produção;
- IV- Projetos dos serviços e obras necessários, com os respectivos cronogramas e orçamentos submetidos à Secretaria Municipal de Fazenda;
- V- Execução das atividades de conservação com a necessária antecedência dos períodos chuvosos.

Art. 3º - Até o dia 15 de fevereiro de cada ano será encaminhado à Câmara Municipal cópia do resumo do Planejamento com as obras e as atividades de conservação previstas e respectivo cronograma de execução.

Parágrafo único - A cada quatro meses subsequentes à data definida no caput, serão encaminhadas ao Legislativo as planilhas de execução das obras e atividades programadas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de dezembro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito